

RESOLUÇÃO 20/2025

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Extraordinário em razão de desastres naturais no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o histórico de chuvas intensas e inundações ocorridas em diversas regiões do Estado de Minas Gerais nos últimos anos, que ocasionaram danos significativos a escritórios de advocacia e residências de advogados(as);

CONSIDERANDO a previsão de novos períodos de fortes precipitações e possíveis desastres naturais no final de 2025 e início de 2026, conforme alertas meteorológicos e experiências anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção antecipada de medidas preventivas e de assistência para garantir a pronta atuação da CAAMG em situações de emergência;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar, de 01 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026, a cobertura do Auxílio Extraordinário previsto no art. 10, inciso V, do Estatuto da CAA/MG, c/c os arts. 10 e 11 do Regimento Interno, para possibilitar a concessão de **restituição de despesas comprovadas** decorrentes de **eventuais prejuízos causados por inundações** exclusivamente em escritório profissional e/ou residência de advogados(as) inscritos(as) na OAB/MG.

Art. 2º - O Auxílio Extraordinário, em decorrência de desastre natural, será concedido **em parcela única, no valor máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme o grau dos danos efetivamente comprovados.

§ 1º O benefício será concedido **uma única vez por evento danoso**, para cada endereço afetado e/ou advogado(a) cadastrado(a), sendo **vedado o pagamento cumulativo** a mais de um(a) beneficiário(a) vinculado(a) ao mesmo imóvel ou por mais de uma vez ao mesmo(a) advogado(a).



§ 2º Em caso de **sociedade de advocacia**, formal ou de fato, o requerimento deverá ser firmado por todos os integrantes, indicando expressamente o responsável pelo recebimento, observado o teto fixado no caput e os demais requisitos desta Resolução.

§ 3º Caso o(a) advogado(a) tenha **tanto o escritório quanto a residência afetados**, será considerado o somatório das despesas de ambos os endereços, **respeitado o limite máximo** previsto neste artigo.

§ 4º A concessão do benefício dependerá da **comprovação do nexo causal** entre o evento climático e o dano ocorrido, sendo vedado o pagamento em casos de **trincas, infiltrações, umidade ou falta de manutenção** não decorrentes de inundações.

Art. 3º - Para habilitar-se ao benefício, o(a) advogado(a) deverá atender previamente às exigências do art. 7º do **Regimento Interno da CAAMG**, além das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º - A solicitação do auxílio será realizada por meio da **plataforma eletrônica FLUIG**, acessível no site www.caamg.org.br, aba “**Serviço Social**”, mediante o envio dos documentos abaixo, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do evento danoso, ocorrido dentro da vigência desta Resolução:

I – Comprovante de endereço atualizado (últimos 30 dias);

II – Declaração da composição do grupo familiar, com cópia dos documentos de identidade de todos os integrantes;

III – Declaração de Calamidade Pública e/ou de Emergência emitida pelo Município;

IV – Declaração dos prejuízos materiais (escritório e/ou residência), acompanhada de boletim de ocorrência, fotografias e/ou filmagens;

V – Comprovação de renda familiar **não superior a 10 (dez) salários mínimos**;

VI – Comprovação de **adimplência** do(a) advogado(a) perante a OAB/MG;

VII – Comprovante do exercício habitual da advocacia, mediante print de movimentação processual recente no TJMG ou PJe.

Parágrafo único. A renda familiar será comprovada mediante:



Edifício das Liberdades - OAB MG / CAAMG
Rua Tenente Brito Melo, 210 - Barro Preto | Belo Horizonte - MG
CEP 30180-070



(31)2125-6300



www.caamg.org.br

I – Cópia da carteira de trabalho de todos os residentes maiores de 18 anos (ou menores com vínculo empregatício ou de menor aprendiz);

II – Comprovantes de rendimentos (salários, proventos, benefícios, pensões, auxílio-doença, seguro-desemprego etc.);

III – Para autônomos, declaração de próprio punho informando a média mensal de renda do grupo familiar, acompanhada de cópia do CNIS obtido em meu.inss.gov.br;

IV – Cópia da última declaração de imposto de renda de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo bens declarados, ou, se isentos, declaração de próprio punho.

Art. 5º - A concessão do Auxílio Extraordinário ficará condicionada à **previsão orçamentária** e à **disponibilidade financeira** da CAAMG.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos de 01 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados e deliberados individualmente pela Diretoria da CAAMG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 30 de outubro de 2025.



Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho

Diretora Presidente da CAAMG

GIULIANO ALMADA DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:80920829600 GIULIANO ALMADA DE
Dados: 2025.11.11 13:27:35 -03'00'

Dr. Giuliano Almada

Diretor Primeiro Secretário da CAAMG